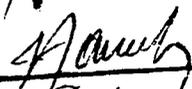


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOf e CCT
Em 21/02/01.


Iltamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 20 02 01
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 130 /2001 - GAG

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a atualização dos valores e multas que especifica, e dá outras providências.”

A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, publicada no diário Oficial da União de 27 subsequente, extinguiu a Unidade de Referência Fiscal - UFIR, também utilizada pelo Distrito Federal, como índice de atualização de seus débitos.

Desta forma, torna-se necessária a especificação de outro índice, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para a atualização anual dos valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal, bem como os relativos a multas e acréscimos de qualquer natureza, que de acordo com a legislação vigente seriam atualizados pela UFIR.

Ademais, o Distrito Federal, adotando os mesmos moldes já utilizados pela União, relativamente a compensação ou restituição, estabelece o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo autorizada.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 909/01
11. n.º 01

Dispõe sobre a atualização dos valores e multas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal, bem como os relativos a multas e acréscimos de qualquer natureza, que de acordo com a legislação vigente seriam atualizados pela Unidade de Referência Fiscal - UFIR - deverão ser atualizados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional, a ser divulgado em ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput será efetivada no primeiro dia útil do mês de março, de cada ano, considerando o índice acumulado referente ao período do mês de janeiro do ano anterior ao mesmo mês do ano corrente.

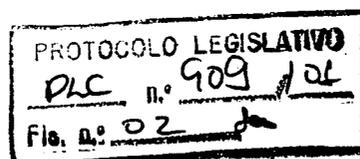
Art. 2º Sobre os débitos tributários pagos com atraso serão acrescidos os juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC -, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, não se aplicando nenhum indexador.

Art. 3º A compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo autorizada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

3





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário

E.M.

Nº 04.../01-GAB/SEFP

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a atualização dos valores e multas que especifica, e dá outras providências”.

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

